



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – N° 501 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 20 de Maio de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO -TOMADA DE PREÇO N° 001/2016	PG 01
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 001/2016	PG 01
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 006/2015	PG 01
DECRETO N°033, DE 18 DE MAIO DE 2016	PG 01



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 501 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 20 de Maio de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,
CONTRATADO: A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETIVO: Execução dos serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial de trecho da Rua Cesar Rocha, trecho da Rua Raimundo Alexandre e Trecho da Rua Francisco Arleudo de Moraes, localizadas na Zona Urbana do município de Major Sales, com recursos do Convênio nº 033/2015-SIN, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Major Sales/RN, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2016, de acordo com o Projeto Básico, edital de convocação e proposta da empresa vencedora ora contratada, nos termos da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016, realizada com base na Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 004/2011 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 125.797,19 (Cento e Vinte e Cinco Mil setecentos e Noventa e Sete Reais e Dezenove Centavos), a ser pago em parcelas de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, são provenientes do Convênio nº 033/2015-SIN, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Major Sales/RN, Dotação Orçamentária: 25131.26.782.2501.19750 – Construção e Restauração de Drenagem de Águas Pluviais – Região 0008 – Alto Oeste – Fonte 100 – Elemento de Despesa: 444042 – Auxílios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2016 - 02.009.17.511.017.1085 – Drenagem e Pavimentação – Convênios, Elemento de Despesa 44905100 – Fonte 281 e Contrapartida aportada pelo município na atividade 02.009.15.452.015.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa Nº 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 100.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 300 (trezentos) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 17 de Maio de 2016.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - PREFEITO MUNICIPAL
Cleanto de Araújo Ferreira - CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, resolve:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 001/2016, ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, tipo menor preço, cujo o objeto é a execução dos serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial de trecho da Rua Cesar Rocha, trecho da Rua Francisco Alexandre e Trecho da Rua Raimundo Arleudo de Moraes, localizadas na Zona Urbana do município de Major Sales, com recursos do Convênio nº 033/2015-SIN, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Major Sales/RN, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2016 e HOMOLOGAR o objeto licitado em favor de A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 15.258.710/0001-93, pela proposta mais vantajosa para administração municipal no valor de R\$ 125.797,19 (Cento e Vinte e Cinco Mil setecentos e Noventa e Sete Reais e Dezenove Centavos).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, resolve:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 006/2015, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, tipo menor preço, cujo o objeto é a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial em paralelepípedos em diversas ruas na sede do município de Major Sales, com recursos do Contrato de Repasse nº 01022719-74/2015, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2015, em favor da empresa A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 15.258.710/0001-93, pela proposta mais vantajosa para administração municipal no valor de R\$ 219.017,12 (Duzentos e Dezenove Mil, Dezessete Reais e Doze Centavos).

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº033, de 18 de maio de 2016.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal de nº281/2015, os Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em Caso de Circunstâncias Temporárias, Emergenciais e de Calamidade Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 58 e incisos II e VI, do Art. 68 e no Art. 80, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 31, da Lei Municipal 269, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município;

Considerando o que determina o Capítulo IV, Seção II, §§ 1º e 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, no que diz respeito aos benefícios eventuais para atender às pessoas portadoras de necessidades especiais, ao idoso, à criança, à gestante, à nutriz e em casos de calamidade pública;

Considerando que caberá ao Município desenvolver programas de assistência social compreendendo ações integradas e complementares que visam a melhoria de vida da população;

Considerando que estes benefícios eventuais terão que atender as famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância e pertinência,

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quais situações de constrangimento ou vexatórias.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 501– Major Sales-RN, Sexta-feira, 20 de Maio de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibi-

lidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Parágrafo Único. Cabe aos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de estudo social, emitir parecer técnico para a concessão ou não do benefício, mesmo que o fator determinante de renda ultrapasse o pré estabelecido.

Art. 4º Conforme disposto no Art. 6º, da Lei Municipal 281/2015, são formas de benefícios eventuais:

I - auxílio-natalidade;

II - auxílio por morte;

III - vulnerabilidade temporária;

III - situações de desastre e calamidade pública.

Parágrafo Único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, ao idoso, as pessoas com deficiências, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 5º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval pré-definido do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios para alimentação, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º A concessão do auxílio-natalidade será preferencialmente às participantes do serviço de convivência de gestante promovido em um dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 3º As gestantes que não participarem do serviço mencionado no parágrafo anterior, mas se enquadrem nos

demais critérios estabelecidos por este Decreto, farão jus ao benefício.

Art. 6º O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária pode decorrer de:

I - falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - falta de documentação;

III - falta de domicílio;

IV - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

V - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida e outras que comprometam a sobrevivência.

Art. 7º O benefício eventual na forma de calamidade pública se destina ao atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos às comunidades afetadas.

Art. 8º A concessão dos benefícios eventuais de emergência dependerá de prévio estudo dos Assistentes Sociais da Política Municipal de Assistência e de disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Caberá ao órgão gestor da política assistencial do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para a cons-

tante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único. O Órgão Gestor da Política Assistencial deverá enviar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular propostas a respeito da execução do mesmo.

Art. 11. À concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal 281/2015, deverão atender ao preenchimento dos procedimentos administrativos dispostos nos Anexos I e II, do presente Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN., em 18 de maio de 2016.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 501– Major Sales-RN, Sexta-feira, 20 de Maio de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Decreto nº033, de 18 de maio de 2016.

ANEXO I

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Requerimento de Benefício Eventual nº _____/2016.

NOME			
NASCIMENTO	NIS	SIGS	CPF
ENDEREÇO			
Rua – Trav – Vila ...		nº	Bairro
Localidade	UF	Celular	E-mail

A FAMÍLIA POSSUI CADAS NO CRAS	
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim - _____

BENEFÍCIO SOLICITADO	
<input type="checkbox"/> - Auxílio Natalidade	<input type="checkbox"/> - Auxílio Funeral
<input type="checkbox"/> - Benefícios Materiais	<input type="checkbox"/> - Passagem
<input type="checkbox"/> - Fotos 3 x 4	<input type="checkbox"/> - Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> - Alimento	<input type="checkbox"/> - Artigos de Higiene
<input type="checkbox"/> - Situa de Imperiosa Calamidade Pública	

Data da Solicitação	__ de _____ de 2016
---------------------	---------------------

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 501– Major Sales-RN, Sexta-feira, 20 de Maio de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PARECER	
<input type="checkbox"/> - Deferido	<input type="checkbox"/> - Indeferido:
Atendido com:	

Data do Atendimento	__ de _____ de 2016
---------------------	---------------------

_____	_____
<i>Assinatura do Técnico</i>	<i>Assinatura do Beneficiário</i>

ANEXO II

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Requerimento de Benefício Eventual nº _____/2016.

IDENTIFICAÇÃO	
<input type="checkbox"/> - Situação de Vulnerabilidade	<input type="checkbox"/> - Indigente

NOME DO FALECIDO				
NASCIMENTO	FALECIMENTO	SEXO	NIS	CPF
ENDEREÇO				
Rua – Trav – Vila ...			nº	Bairro
Localidade		UF	Celular	E-mail
NOME DO DECLARANTE			PARENTESCO	TELEFONE
SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO				
<input type="checkbox"/> - Urna <input type="checkbox"/> - Serviços Funerários <input type="checkbox"/> - Taxa Cemitério <input type="checkbox"/> - Traslado				



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 501– Major Sales-RN, Sexta-feira, 20 de Maio de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

DECLARAÇÃO PARA FINS DE SERVIÇO FUNERÁRIO GRATUITO

Eu, _____ declaro que a família do falecido

_____ possui a renda per capita de CadÚnico, conforme estabelecido em Resolução do CMAS, estando a família apta a ser beneficiada com o Benefícios Eventual de Auxílio Funeral, estabelecido pela Lei Municipal 281/2015, definidos em Resolução do CNAS 203/2006, Decreto Federal 6307/2007 e Regulamento dos Serviços Funerários do município de Major Sales/RN.

Estou ciente dos termos da legislação municipal, que caso posteriormente seja constatado que a gratuidade não era cabível, a empresa funerária poderá cobrar de mim enquanto solicitante, quanto dos familiares do falecido, o valor correspondente ao da urna e, para os demais produtos e serviços fornecidos gratuitamente, as respectivas tarifas, de acordo com os valores previstos no Regulamento do Município.

Assinatura do Declarante

Assinatura do Administrativo

CPF _____

CPF _____

Funerária: _____ - CNPJ nº _____/_____-____

OS DADOS SEGUINTE SERÃO PREENCHIDOS POR SERVIDOR PÚBLICO

CRAS DE REFERÊNCIA		CONTATO COM	
Consulta CadÚnico __/__/__		NIS _____	Usuário CRAS:[]-Sim []-Não
OFERTA DO SERVIÇO			
[] - Urna	[] - Serviços Funerários	[] - Taxa Cemitério	[] - Traslado
Major Sales/RN., __ de _____ de 2016		_____ Assinatura do Servidor	